

CIRCULAR

115/15

17/07/15

BASE TERRITORIAL: FEDERAÇÃO, AMERICANA, COTIA, CAMPO LIMPO PAULISTA, MONTE ALTO, CAMPINAS, PRESIDENTE PRUDENTE, FRANCA, SOROCABA, RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

Prezado Associado,

Em complemento a **Circular 089/15**, resumimos, abaixo, os principais itens relativos aos termos da **Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016** firmada entre o **Sindibor** e a **Federação dos Trabalhadores** e o Sindicato dos Trabalhadores de **Americana, Cotia, Campo Limpo Paulista, Monte Alto, Campinas, Presidente Prudente, Franca, Sorocaba e Ribeirão Preto** e suas bases territoriais.

. Correção salarial

A partir de **01.06.2015** será concedido reajuste salarial, não cumulativo, de **9%** (nove por cento) sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2015**, linearmente, aplicados da seguinte maneira:

6% (seis por cento) a partir de **01.06.2015** sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2015**;

3% (três por cento), a partir de **01.10.2015** sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2015**.

Ficam ressalvados acordos diferenciados entre empresas e sindicatos respectivos, pelos quais tenham sido negociadas outras formas de correção.

. Piso Salarial

A partir de **01.06.15**, as empresas garantirão a todos os seus empregados, até mesmo para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, piso salarial de **R\$ 1.256,20** (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) por mês de 220 (duzentos e vinte) horas, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado.

A partir de **01.10.15**, as empresas, garantirão a todos os seus empregados, até mesmo para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, piso salarial de **R\$ 1.291,40** (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) por mês de 220 (duzentos e vinte) horas, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado.

. Contribuição Assistencial

12% (doze por cento) em **4** (quatro) parcelas de **3%** (três por cento), a título de Contribuição Assistencial, a qual se limitará ao teto máximo de **R\$ 85,00** (oitenta e

cinco reais) por parcela, sendo que o valor resultante desta contribuição será descontado do salário nominal dos empregados.

As empresas efetuarão o repasse do total descontado ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, ou seja, no dia **10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro de 2015**.

Fica ainda determinado que as duas últimas parcelas, 3ª e 4ª parcelas, serão reembolsadas para o empregado em igual valor. O prazo máximo para o referido reembolso deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o efetivo desconto.

. Cláusulas sociais

As cláusulas sociais da CCT permanecem inalteradas, devendo ser criada Comissão e elaborado cronograma de futuras reuniões entre as entidades acordantes com a finalidade de aperfeiçoamento e atualização do mencionado instrumento.

. Convenção Coletiva de Trabalho

Vigência de **12** (doze) meses, a contar de **01.06.15** até **31.05.16** a ser disponibilizada em breve em nosso site **www.borracha.com.br**.

Atenciosamente,

Edgar Solano Marreiros
Presidente